

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 67

São Paulo

terça-feira, 10 de abril de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.369, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais, visando a delegar-lhes competência e atribuições e transferir-lhes serviços previstos na legislação de trânsito

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em face do que dispõe a Lei nº 4.124, de 3 de julho de 1984,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais do Estado, na forma do modelo anexo, visando a delegar-lhes as atribuições e competências e transferir-lhes os serviços previstos nos artigos 10, alínea "a", "f", "h" e "i", e 14, incisos I a IX da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — e nos artigos 29, incisos I, VI, VIII e IX, 30, incisos IV, V e XIV, 46, incisos I a IX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, com relação às vias terrestres municipais, localizadas no território dos municípios convenientes, excluídas as estradas federais e estaduais.

Artigo 2º — A autorização na forma estabelecida no artigo anterior só prevalecerá se o Município propiciar os meios necessários ao policiamento de trânsito, que será executado por intermédio da Polícia Militar do Estado, observada a legislação própria da Corporação, em especial o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e o Regulamento (R.200) aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Parágrafo único — Para os fins deste decreto poderá ser celebrado um só convênio com a participação de vários municípios.

Artigo 3º — Se as Prefeituras não optarem pela arrecadação direta das multas e respeitadas a legislação de trânsito que define competências e procedimentos para autuação, imposição de penalidades e recursos por infrações de trânsito, a Secretaria da Fazenda estabelecerá a forma para o repasse às Prefeituras Municipais convenientes do produto da arrecadação de multas por infrações verificadas nas vias terrestres sob a jurisdição dos respectivos municípios.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de abril — Terça-feira

9h	Reunião com a Bancada dos Deputados Estaduais do PMDB.
16h30	Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior, aos Prefeitos de: Queluz, Areias, Lavrinhas, Silveiras, Santo Antonio do Pinhal, Monteiro Lobato, Roseira, Nazaré Paulista, Casa Branca, Santa Rita do Passa Quatro, Lins, Santa Rosa do Viterbo.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Melo Ambiente	16
Economia e Planejamento	2	Defesa do Consumidor	17
Justiça	2	Universidade de São Paulo	18
Promoção Social	2	Universidade	
Segurança Pública	3	Estadual de Campinas	20
Fazenda	4	Universidade Estadual Paulista	20
Agricultura e Abastecimento	5	Ministério Público	21
Educação	6	Tribunal de Contas	22
Saúde	9	Editais	27
Energia e Saneamento	13	Concursos	30
Transportes	13	Assembléia Legislativa	57
Administração	16	Diário dos Municípios	67
Cultura	16	Boletim Federal	70
Ciência, Tecnologia e		Ministérios e Órgãos Federais	72
Desenvolvimento Econômico	16		
Esportes e Turismo	16		
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano	16		

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filbo,
Secretário da Fazenda

Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de abril de 1990.

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a(s) Prefeitura(s) Municipal(is) de visando delegar atribuições e competências e transferir serviços do Estado exercidos nas vias terrestres municipais.

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada pelo seu Titular, em conformidade com a autorização contida no Decreto nº 31.369, de 9 de abril de 1990, e a(s) Prefeitura(s) Municipal(is) de

(e), doravante denominada(s) "Prefeitura" (s), neste ato representada(s) pelo seu(s) Prefeito(s)

devidamente autorizado(s) pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº(s) _____, de _____ de 19 _____ (e), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira:

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a delegação das atribuições e competências e as transferências dos serviços previstos nos artigos 10, alínea "a", "f", "h" e "i", e 14, incisos I a IX da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito e nos artigos 29, incisos I, VI, VIII e IX, 30, incisos IV, V, XIV, 46, incisos I a IX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, com relação às vias terrestres municipais, localizadas no território dos Municípios convenientes, excluídas as estradas federais e estaduais.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

Para a execução do presente convênio a(s) "Prefeitura" (s) e a "Secretaria" terão as seguintes obrigações:

I — caberá à(s) "Prefeitura" (s):

a) executar, diretamente, os serviços e exercer as atribuições e competências mencionadas na cláusula anterior com recursos, pessoal administrativo e órgãos próprios;
b) adquirir material permanente e de consumo, inclusive viaturas, uniformes e equipamentos especializados para a execução do policiamento de trânsito, obedecendo, quando for o caso, as especificações adotadas pelos órgãos técnicos da Polícia Militar do Estado;

c) alugar, conservar, adaptar e construir próprios necessários para a instalação de unidades da Polícia Militar, destinadas à execução do policiamento de trânsito, na forma estabelecida por este convênio;

d) zelar pela manutenção do material permanente, viaturas e equipamentos especializados referidos na alínea "b" deste inciso;

e) colocar à disposição da CIRETRAN servidores para auxiliar nos serviços de controle das autuações e procedimentos para imposição de penalidades;

f) providenciar, sempre que possível, a interligação de um sistema de processamento de dados com o sistema Detran;

g) arrecadar as multas por infração de trânsito quando assim optarem;

II — caberá à "Secretaria":

a) colocar à disposição da(s) Prefeitura(s), equipamentos e dados técnicos que venham sendo utilizados pelo DETRAN ou pela(s) CIRETRAN(s) para a execução dos serviços ora transferidos na área do(s) respectivo(s) Município(s);

b) providenciar para que a Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o planejamento de seus órgãos competentes, fixe o efetivo a ser empregado no policiamento de trânsito do(s) Município(s) conveniente(s), de modo a assegurar plena eficiência do serviço;

c) assegurar, por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar, à(s) Prefeitura(s) o direito de fiscalizar a conservação dos bens patrimoniais de propriedades do(s) Municípios colocados a disposição da(s) Unidade(s) da Polícia Militar, responsáveis pelo policiamento de trânsito, em decorrência do presente convênio;

d) assegurar, por meio dos órgãos competentes o pleno funcionamento da(s) CIRETRAN(s), inclusive a designação de delegado de polícia para o exercício da função de diretor;

e) providenciar, sempre que possível, a interligação do sistema de processamento de dados da Prefeitura com o sistema do DETRAN.

Cláusula Terceira:

Do Valor

O valor do presente convênio é de Cr\$

Cláusula Quarta:

Da Liberação dos Recursos Financeiros

A "Secretaria" providenciará para que no prazo e forma estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, a(s) Prefeitura(s) receba(m) do DETRAN, as listagens das multas que serão repassadas ao(s) Município(s), por infrações de trânsito verificadas nas vias terrestres localizadas no respectivo território.

Parágrafo único — As multas a que se refere esta cláusula não incluem aquelas decorrentes de infrações praticadas em estradas estaduais e federais, e se restringirão às tipificadas pelo Código Nacional de Trânsito, em seus artigos:—

a) 30, § 3º;

b) 83, incisos I a XIV, XXI, XXII, XXIII;

c) 84, alíneas "a" a "f";

d) 85, alíneas "a" a "c";

e) 87, alíneas "a" e "b" e parágrafo único;

f) 88;

g) 89, incisos IV a XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXIX, XXX, alíneas "a", "e", "f", "g", "h", "i", "n", XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXIX;

h) 90;

i) 91, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" e parágrafo único;

j) 92;

l) 111, quando relacionado com preceitos do Código Nacional de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito de interesse do Município.

Cláusula Quinta:

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta:

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de um ano.

Cláusula Sétima:

Da Rescisão

Os partícipes deste Convênio poderão rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, decorrido o prazo de denúncia, independentemente de interposição judicial.

Cláusula Oitava:

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas que também assinam este instrumento.

São Paulo, de de 19

ORESTES QUÉRCIA

DECRETO Nº 31.335, DE 2 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 3-4-90

Artigo 1º — Fica aberto ...

onde se lê: suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se ...

leia-se: suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se ...